



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 193/2025-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias dos dias 28 e 30 de abril de 2025:

1 - PROJETO DE LEI Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025, MENSAGEM Nº 16/2025, que revoga a doação autorizada pela Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, e o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizaram a doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

2 - PROJETO DE LEI Nº 31, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o Dia Municipal do Motociclista e cria a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas.

3 - PROJETO DE LEI Nº 32, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025, de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos, que dispõe sobre a vedação à contratação, pelo Poder Público Municipal, de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que contenham expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, e dá outras providências.

4 - PROJETO DE LEI Nº 44, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL, que inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Dia Municipal da Saúde Ocular e a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares e dá outras providências.

5 - PROJETO DE LEI Nº 59, DE 31 DE MARÇO DE 2025, MENSAGEM Nº 18/2025, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e dá outras providências.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Geri Natalino Dutra
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a doação autorizada pela Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, e o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizaram a doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

Art. 1º Fica revogada a doação de imóvel autorizada pela Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.938/0001-44.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 31, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o Dia Municipal do Motociclista e cria a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Motociclista, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho, com a finalidade de reconhecer a importância dos motociclistas e incentivar ações de educação e segurança no trânsito.

Parágrafo único. O dia 27 de julho deverá ser incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.239, de 22 de março de 2024.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser realizada anualmente, na semana que compreende o dia 27 de julho, com o objetivo de promover campanhas educativas, ações de fiscalização, seminários e demais iniciativas que contribuam para a melhoria da segurança viária.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e associações de motociclistas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.





PROJETO DE LEI Nº 32, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a vedação à contratação, pelo Poder Público Municipal, de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que contenham expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a contratação, pelo Poder Público Municipal, de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que, no decorrer da apresentação, contenham expressões que promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais serão corresponsáveis quanto à presença de menores de idade em eventos privados que contenham conteúdo incompatível com sua classificação indicativa.

Art. 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal para a realização de shows, apresentações artísticas ou eventos de qualquer natureza acessíveis ao público infantojuvenil, deverá constar cláusula expressa de vedação à apologia ao crime organizado e ao uso de drogas.

§ 1º O descumprimento da cláusula referida no *caput* acarretará a rescisão do contrato, a aplicação de sanções administrativas cabíveis e a imposição de multa equivalente a 100% do valor contratual, a ser revertida ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pato Branco.

§ 2º Qualquer cidadão, entidade ou órgão da Administração Pública poderá denunciar o descumprimento desta Lei à Prefeitura de Pato Branco, por meio da Ouvidoria Municipal.

§ 3º O auto de infração e a imposição da multa prevista no § 1º poderão ser lavrados pelos órgãos competentes da Prefeitura de Pato Branco, bem como por instituições conveniadas, como a Polícia Civil e a Polícia Militar.

Art. 3º Fica vedado ao Município de Pato Branco apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos que contenham expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará os envolvidos às sanções previstas no art. 2º desta Lei, no que couber.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos.





PROJETO DE LEI Nº 44, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Dia Municipal da Saúde Ocular e a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídos, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco:

I - o Dia Municipal da Saúde Ocular, a ser celebrado anualmente no dia 10 de julho;

II - a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 10 de julho.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares tem por objetivo promover a informação, prevenção e tratamento das doenças oculares, sensibilizando a população sobre a importância dos cuidados com a visão e a necessidade de exames oftalmológicos periódicos.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização das Doenças Oculares, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - palestras, debates e seminários sobre doenças oculares, sua prevenção e tratamento;

II - campanhas de conscientização nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

III - ações de triagem e encaminhamento para exames oftalmológicos gratuitos;

IV - distribuição de materiais informativos sobre a saúde ocular;

V - parcerias com instituições de saúde, universidades e organizações da sociedade civil para ampliação do acesso à informação e ao atendimento oftalmológico.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.





PROJETO DE LEI Nº 59, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova natureza de despesa, inclusão de nova ação, abertura de nova fonte de recurso e abertura do crédito especial no orçamento do exercício de 2025, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	
3.3.90.40 – 880	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	120.000,00

Total	120.000,00
-------	------------

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial de dotação do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 880 (2703)	Subvenções Sociais	120.000,00
Total		120.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.322, de 17 de julho de 2024, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.378, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A2B-D7BB-C59A-A2FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 30/04/2025 14:40:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1A2B-D7BB-C59A-A2FC>